

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2566 /82
INTERESSADO : NANCY VARGAS BAEZA
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares.
RELATOR : Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 2112 /82 - CESG - Aprovado em 22/12/82

COMUNICADO AO PLENO EM 22/12/82.

1. HISTÓRICO

1.1. NANCY VARGAS BAEZA, Registro Provisório nº 9.025.479-1, nascida aos 03 de agosto de 1957, em Cochabamba, Bolívia, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino. E, por haver prosseguido seus estudos no Colégio - Técnico da Saúde "São Camilo", em São Paulo, Capital, ~~sem~~ ter solicitado, à época oportuna, a referida equivalência, requer, outrossim, a convalidação desses estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. cursou, do 1º ao 5º ano do Curso Elementar, no período de 1968 a 1972, na Escola "Tereza Urquidi", em Cochabamba, Bolívia (cf. decl. da interessada às fls. 2);

1.2.2. na escola supracitada realizou, ainda, de 1973 a 1975, do 1º ao 3º ano do Curso Intermédio (fls. 5);

1.2.3. a seguir, cumpriu no Colégio Fiscal Noturno "San Martin de Porres", Cochabamba- Bolívia, de 1976 a 1979, os 4 anos do Nível Médio "Bachillerato Médio", com promoção, de acordo com o sistema de avaliação vigente (fls. 5/15);

1.2.4. transferindo-se para o Brasil, cursou no Colégio Técnico da Saúde "São Camilo", nesta Capital, de janeiro/81 a junho/82, o Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem (fls. 3).

1.3. Os documentos escolares que instruem os autos atendem às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de interessada que concluiu os estudos correspondentes a educação média de seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

2.3. O processo está devidamente informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Os estudos realizados na Bolívia por NANCY VARGAS BAEZA são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

3.2. Convalida-se, nos termos deste Parecer, sua matrícula - no Colégio Técnico da Saúde São Camilo, Capital, em janeiro de 1981, no Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem, bem como os atos escolares ali praticados posteriormente.

CESG, aos 22 / 12 / 82

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE